

## Direito das Obrigações II – Turma B – 05-Jun.-2015

### Tópicos de Correção

#### I

Contrato celebrado por A e B: pacto de preferência (414º) na venda do carro, formalmente válido (219º; cfr. 415º/410º/2) e oneroso (405º/1). Comunicação para preferir: incumprimento da respectiva obrigação (416º/1); em qualquer caso, B não estaria vinculado ao prazo indicado por A (416º/2): não há caducidade do direito de preferência.

Contrato celebrado por A e C: contrato-promessa de compra e venda do Porsche (410º/1), provavelmente com eficácia real (413º/1 e 2). Qualificação da entrega de metade do preço, perante a presunção legal de sinal (441º).

Venda a terceiro: incumprimento definitivo de ambos os contratos preliminares.

Tutela da posição de B: indemnização por incumprimento do pacto de preferência (798º ss; 562º ss).

Quanto a C: indemnização correspondente ao sinal em dobro (442º/2); tendo o contrato-promessa eficácia real: apreciação da viabilidade da execução específica (830º), não obstante a alienação a terceiro e o sinal.

#### II

**a)** Obrigação pecuniária (550º ss) com prazo a favor do devedor (A) (779º, 1ª parte). Perda do benefício do prazo, por não prestação da garantia – fiança: garantia especial, pessoal (627º ss) – por culpa do devedor (780º/1): exigibilidade antecipada da prestação.

Recusa de pagamento, por parte de A: mora do devedor (requisitos: 804º/2 e 808º).

Esta, porém, não é fundamento legal para a resolução do contrato (cf. 432º/1).

E não pode impor a restituição antecipada do carro: beneficiário do prazo de vencimento dessa obrigação é o credor (A) (779º, 2ª hipótese; 1194º - depósito oneroso).

**b)** Assunção de dívida (595º/1, a)), cumulativa (595º/2, 2ª parte): solidariedade passiva de A e F.

Mora *debitoris* (805º/2, a), 804º/2 e 808º); consequente obrigação de indemnizar (804º/1): juros moratórios (806º).

A recusa de A não tem fundamento: a assunção não é liberatória (cfr. 595º/2, 1ª p.).

F também não tem razão: não pode impor a E um cumprimento parcial (princípio da integralidade: 763º/1); sendo devedor solidário (512º/1 e 519), F deverá pagar o total da dívida e os juros moratórios (purgação da mora) (independentemente do direito de regresso que, depois, venha a exercer; solidariedade imperfeita).